



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N.º 07, DE 30 DE MARÇO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- o disposto na Lei nº 9.394/96 e suas normas complementares e a necessidade de garantir a organização e funcionamento efetivo dos *Campi* em 2016;
- os pareceres da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), referentes às propostas de Calendários Acadêmicos dos *Campi* para o ano de 2016, em que pese observar os atrasos, ausência de proposta de calendários e/ou propostas inconsistentes no que diz respeito a adequação dos calendários acadêmicos ao ano civil;
- o Acórdão nº 7.098/2015-5 - TCU – 1ª Câmara, referente “a quantidade de alunos regularmente matriculados em cursos regulares em número inferior à força de trabalho na maioria dos *Campi*”, ou seja, baixo aproveitamento da força de trabalho que compromete, entre outras questões, os orçamentos dos *Campi*;
- a responsabilidade dos membros do Conselho Superior (CONSUP) no que diz respeito a apreciação e aprovação dos Calendários Acadêmicos no âmbito do IF Baiano;
- que os principais instrumentos utilizados para regularização dos Calendários Acadêmicos em defasagem em relação ao calendário civil são: utilização de sábados possíveis; coincidir os recessos acadêmicos (férias dos estudantes) com as férias dos professores; elaboração de calendários paralelos com base no planejamento de distribuição de aulas dos professores e disponibilidade de infraestrutura de cada unidade de ensino e; disponibilidade de carga horária docente, de acordo com a necessidade de reposição das aulas que não foram ministradas em virtude da(s) greve(s);
- que há uma quádrupla responsabilidade no cumprimento do período letivo: a do Estado, representado pela Reitoria e *Campi*; a dos professores, responsáveis pelo processo de ensino-pesquisa-extensão; a dos técnicos administrativos, responsáveis pelo apoio administrativo e pedagógico; e a dos pais e estudantes, responsáveis pelo processo de aprendizagem e acompanhamento dos(as) seus(as) filhos(as), especialmente quando menores de 18 anos;
- os ditames do Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96, que estabelece a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos)

dias letivos, fato que não pode ser desconsiderado pelos(as) Gestores(as), pelos Servidores(as), pelos Estudantes e pelos Pais;

- que a indefinição do Calendário Acadêmico, além de provocar dúvidas e insegurança aos pais e estudantes aprovados no processo seletivo, devido à incerteza do início do ano letivo, pode provocar uma redução significativa no número de estudantes e, conseqüentemente, comprometer a responsabilidade social da Autarquia, além da diminuição dos orçamentos dos *Campi* ;

- as deliberações do CONSUP em sua primeira reunião ordinária, no dia 30/03/2016, em que foram ratificadas as Resoluções nº 01 e 02, de 29 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2016, respectivamente, aprovadas *ad referendum* pelo Presidente do CONSUP;

- que, dos onze Campus em funcionamento, 5 (cinco) *Campi* (Catu, Governador Mangabeira, Santa Inês, Senhor do Bonfim e Uruçuca) não cumpriram as deliberações da Resolução nº 01, de 29 de Janeiro, especialmente os Art. 1º e 2º. e os períodos estabelecidos no Quadro I retificado pela Resolução nº. 02, de 15 de fevereiro de 2016;

- que o CONSUP não discutiu as razões pelas quais os *Campi* supracitados não cumpriram os prazos acordados no Colégio de Dirigentes, em 05 de novembro de 2016, bem como o não cumprimento da Resolução nº 01, de 29 de Janeiro de 2016;

- a necessidade de adequar os Calendários Acadêmicos dos *Campi* supracitados, de acordo com os pareceres da PROEN e deliberações do CONSUP.

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar as Resoluções nº 01 e 02, de 29 de Janeiro e 15 de Fevereiro de 2016, respectivamente, e aprovar as retificações nos Calendários Acadêmicos dos *Campi* em funcionamento, conforme anexo.

§1º O Calendário Acadêmico do *Campus* Senhor do Bonfim fica condicionado à incorporação dos ajustes orientados pela Pró-Reitoria de Ensino em parecer específico.

§2º Os calendários devem atender ao Art. 3º da Resolução nº. 01, de 29 de janeiro de 2016 e as exceções devem considerar as orientações e diretrizes da PROEN.

Art. 2º O período de matrículas e ingresso dos estudantes no ano de 2016, para os diferentes *Campi* foram definidos, respectivamente, conforme quadro abaixo, de acordo com os editais de matrículas do Processo Seletivo 2016 e com base nos processos de calendário acadêmico e pareceres da PROEN:

Quadro 1- Início do período de matrículas e do Ano Letivo 2016.

Campus	Início do Período de Matrículas 2016	Início do ano Letivo de 2016
Bom Jesus da Lapa	15 de fevereiro	29 de fevereiro (Integrados ao EM) 09 de maio de 2016 (Subsequentes e Graduação)
Catu	02 de fevereiro	11 de abril
Governador Mangabeira	15 de fevereiro	25 de maio
Guanambi	22 de fevereiro	28 de março (Integrado ao EM-Turmas novas) 15 de agosto (Turmas em Andamento)

Itapetinga	15 de fevereiro	28 de março
Santa Inês	15 de fevereiro	02 de maio
Senhor do Bonfim*	16 de fevereiro	01 de fevereiro (Agrimensura) 11 de abril (Graduações) 27 de abril (Alimentos) 23 de maio (Integrado ao EM) 06 de junho (Zootecnia) 04 de julho (Informática)
Serrinha	22 de fevereiro	14 de março
Teixeira de Freitas	26 de fevereiro	22 de fevereiro
Uruçuca	11 de fevereiro	29 de fevereiro de 2016 (Subsequentes) 07 de março de 2016 (Graduação) 18 de abril de 2016 (Integrados ao EM)
Valença	27 de janeiro	18 de fevereiro

* Calendários com pendências que devem ser sanadas de acordo com os pareceres e recomendações da PROEN.

Art. 3º No desenvolvimento das atividades letivas programadas, ocorrendo qualquer interrupção, independentemente do motivo, deverá ser providenciada a imediata reposição, tanto em termos de carga horária quanto em números de dias letivos, a fim de atender os dispositivos legais, destacando-se a apreciação da PROEN e do Conselho Superior no que diz respeito às readequações dos calendários.

Parágrafo único. Havendo necessidade, os(as) Diretores(as) Gerais deverão encaminhar as propostas de reposição dos dias letivos e carga horária à Pró-Reitoria de Ensino para análise e posterior apreciação do Conselho Superior.

Art. 4º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais verificarem se as programações de férias dos servidores Técnicos Administrativos em Educação estão compatíveis com as atividades pedagógicas e administrativas relacionadas aos Calendários Acadêmicos, devendo tomar as providências cabíveis para garantir a efetividade das atividades acadêmicas e administrativas do *Campus*.

Art. 5º É de responsabilidade dos(as) Diretores(as) Gerais fazerem cumprir os Calendários Acadêmicos no que se refere aos dias letivos, cumprimento de carga horária dos cursos, cumprimento de horários de atividades acadêmicas e administrativas, otimização do uso de sala de aulas e laboratórios nos três turnos, bem como garantir os materiais necessários para realização de aulas práticas e teóricas e visitas técnicas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus*.

Art.6º É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino supervisionar as ações pedagógicas junto aos *Campi* .

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Superior

Aureluci Alves de Aquino
Conselheira Titular

Eduardo dos Passos Belmonte
Conselheiro Titular

Sayonara Cotrim Sabioni
Conselheira Titular

Aécio José Araújo Passos Duarte
Conselheiro Titular

Eberson Luís Mota Teixeira
Conselheiro Titular

Lizziane da Silva Argôlo
Conselheira Titular

Ariomar Rodrigues dos Santos
Conselheiro Titular

Jeferson Conceição Santos
Conselheiro Titular

Diêgo da Silva Pereira
Conselheiro Suplente

Eric Oliveira Dunham
Conselheiro Suplente

Giliarde Alves dos Reis
Conselheiro Titular

Marcelito Trindade Almeida
Conselheiro Titular

Carlito José de Barros Filho
Conselheiro Titular

Leurismar Marques Ferreira
Conselheiro Titular

Welliton Rezende Hasegawa
Conselheiro Titular

Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Conselheiro Titular